



# **Câmara Municipal de Castro**

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 115/2015**

**(LEI Nº.....)**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 1.849/2008, regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD, bem como o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMUD, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTROM, ESTADO DO PARANÁ**

#### **D E C R E T A**

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município de Castro.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

- I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;
- II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

**Parágrafo Único.** Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 14 (quatorze) titulares, dos quais metade será composta por representantes do Poder Público, e outra metade por representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único.** Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

**Art. 5º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III - um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Governo, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV - um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

V - um membro titular e um membro suplente da Procuradoria Geral, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VI – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Esportes, a serem indicados pelo titular da Pasta.

VII – um membro titular e um membro suplente da Secretaria da Segurança Pública, a serem indicados pelo titular da Pasta.

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será eleita em assembleia municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Castro, conforme edital de inscrição para a respectiva Assembleia que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

**Parágrafo único.** Até que se realize a Assembleia Municipal, incumbirá aos conselheiros em exercício estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

**Art. 10** Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11** Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

**Art. 12** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 13** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

**Parágrafo único.** O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 14** As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

**Art. 15** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 16** Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 17** O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

**Art. 18** A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

**Art. 19** Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 20** O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 21** A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

**Art. 22** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, adotar as providências para tanto.

**Art. 23** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re)inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

**Art. 24** São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

- I – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
- II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- IV – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

**Art. 25** Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 26** O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 23 desta lei;
- II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;
- III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único.** O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

**Art. 27** Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

**Art. 28** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12 de agosto de 2015.

**Gerson Sutil**

**Presidente**